

Proc. Administrativo 539/2026

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 26/02/2026 às 09:57:17

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DO, DAF-DISP-B

Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

Borá, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

A aquisição de mancal para grade aradora se faz necessária em razão do desgaste apresentado nos componentes atualmente instalados no implemento agrícola, comprometendo o desempenho e a eficiência das atividades de preparo do solo.

O mancal é peça fundamental no conjunto estrutural da grade aradora, pois tem a função de sustentar e permitir o giro adequado do eixo que suporta os discos de corte. Considerando que o equipamento opera sob condições severas como atrito constante com o solo, exposição à

poeira, umidade e impactos é natural que ocorra desgaste progressivo da peça.

O uso de mancal danificado pode acarretar desalinhamento dos discos, aumento do esforço mecânico, risco de quebra do eixo, paralisação do equipamento e consequente atraso no cronograma das atividades agrícolas. Além disso, a manutenção preventiva por meio da substituição da peça evita custos mais elevados decorrentes de danos em outros componentes do implemento.

A reposição do mancal garantirá o funcionamento adequado da grade aradora, assegurando maior eficiência operacional, melhor qualidade no preparo do solo, redução de interrupções nas atividades e maior durabilidade do equipamento.

Diante do exposto, a aquisição da referida peça é medida necessária para manter a continuidade e a qualidade dos serviços realizados.

Justifico que há dotação orçamentária (90) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item nº 153 no PAC.

Segue em anexo.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

01_Oficio.pdf
02_Termo_de_referencia.pdf
03_Quadro_de_cotacoes.pdf
04_Cotacao.pdf
05_CNPJ.pdf
06_Justificativa_de_Escolha_do_Fornecedor_e_preco.pdf

Borá, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Cristiano José da Silva
Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor
Solicito através desta, à autorização para a Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

A aquisição de mancal para grade aradora se faz necessária em razão do desgaste apresentado nos componentes atualmente instalados no implemento agrícola, comprometendo o desempenho e a eficiência das atividades de preparo do solo.

O mancal é peça fundamental no conjunto estrutural da grade aradora, pois tem a função de sustentar e permitir o giro adequado do eixo que suporta os discos de corte. Considerando que o equipamento opera sob condições severas como atrito constante com o solo, exposição à poeira, umidade e impactos é natural que ocorra desgaste progressivo da peça.

O uso de mancal danificado pode acarretar desalinhamento dos discos, aumento do esforço mecânico, risco de quebra do eixo, paralisação do equipamento e consequente atraso no cronograma das atividades agrícolas. Além disso, a manutenção preventiva por meio da substituição da peça evita custos mais elevados decorrentes de danos em outros componentes do implemento.

A reposição do mancal garantirá o funcionamento adequado da grade aradora, assegurando maior eficiência operacional, melhor qualidade no preparo do solo, redução de interrupções nas atividades e maior durabilidade do equipamento.

Diante do exposto, a aquisição da referida peça é medida necessária para manter a continuidade e a qualidade dos serviços realizados.

Justifico que há dotação orçamentária (90) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item nº 153 no PAC.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo **MAKPECAS - PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E VEICULOS MARILIA LTDA nº 03.276.915/0001-12** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Produto/Serviço	QTD
014.002.376 MANCAL ARADO	4

4 – Resultado Esperado:

- Eliminação de folgas e vibrações excessivas;
- Melhor alinhamento e desempenho dos discos de corte;
- Redução do desgaste prematuro de outros componentes;
- Diminuição de paradas para manutenção corretiva;
- Maior eficiência no preparo do solo;
- Cumprimento do cronograma das atividades agrícolas;
- Aumento da vida útil do equipamento.

Como resultado, objetiva-se assegurar maior produtividade, redução de custos operacionais e continuidade das atividades de forma segura e eficiente.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de **mancal para grade aradora (mancal de arado)**, destinado à manutenção corretiva do implemento agrícola utilizado nas atividades de preparo do solo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do referido componente se faz necessária devido ao desgaste apresentado no mancal atualmente instalado na grade aradora, comprometendo o desempenho operacional do equipamento.

O mancal é peça essencial para sustentação e rotação adequada do eixo dos discos. Seu desgaste pode ocasionar vibrações excessivas, desalinhamento, aumento do esforço mecânico e risco de danos a outros componentes, além de provocar paralisação das atividades agrícolas.

A substituição da peça garantirá a continuidade dos serviços, maior eficiência no preparo do solo e preservação do equipamento.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O mancal para grade aradora tem a finalidade de sustentar e permitir a rotação adequada do eixo que suporta os discos responsáveis pelo corte e revolvimento do solo.

Sua principal função é garantir o alinhamento, a estabilidade e o funcionamento eficiente do conjunto de discos durante a operação do implemento agrícola. O componente absorve esforços mecânicos, reduz o atrito entre as partes móveis e protege o eixo contra desgaste prematuro.

4. QUANTIDADE

- 04 (quatro) mancal para grade aradora.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Garantir a qualidade do material fornecido;
- Substituir o produto em caso de defeito de fabricação;

- Cumprir os prazos estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Receber e conferir o material no ato da entrega;
- Comunicar formalmente qualquer irregularidade.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de manutenção devidamente atestado pelo setor responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00170/26	26/02/2026	Aquisição de mancal para a grade aradora.	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
26/02/2026	26/02/2026	GRADE ARADORA 20 DISCOS	Edson Alves dos Santos

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	014.002.376 MANCAL ARADO	PÇ	4
PROPOSTENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
1426	MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA	1.080,00	4.320,00
6329	BRUNA LUISA FERREIRA	1.100,00	4.400,00
5011	EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME	1.130,00	4.520,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1426	MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA	1.080,00	4.320,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.103,33	4.413,32

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
1426	MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA	03.276.915/0001-12	4.320,00
5011	EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME	08.340.351/0001-53	4.520,00
6329	BRUNA LUISA FERREIRA	35.846.978/0001-53	4.400,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
1426	MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA	4.320,00
TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		4.320,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Jenifer Letícia Lima da Silva

Gmail

MAKPEÇAS TRATORES <makpecasmarilia@gmail.com>

ORÇAMENTO

1 mensagem

25 de fevereiro de 2026 às 15:01

MAKPEÇAS <makpecasmarilia@gmail.com>
Para: "MAKPEÇAS TRATORES (MAKPEÇAS)" <makpecasmarilia@gmail.com>

MAKPEÇAS

Peças e Serviços Para Tratores e Veículos Marília Ltda. - EPP
Fone: (14) 3415-5908 Fone/Fax: (14) 3481-8787
Av. Antonieta Altenfelder, N° 2073 - CEP 17512-130 - MARÍLIA-SP
CNPJ:03.276.915/0001-12 INSCR EST:438.134.718.111

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

GRADE ARADORA

04 PÇ MANCAL-ARADO - 1.080,00 = 4.320,00

MARÍLIA. 26/02/26

03.276.915/0001-12

MAKPEÇAS Peças e Serviços para
Tratores e Veículos Marília Ltda - EPP
Av. Antonieta Altenfelder, 2073
B. Santa Antonieta - CEP 17512-130
Marília-SP



DUDU CENTRO AUTOMOTIVO
PEÇAS E SERVIÇOS – (14)3422-3001



À PREFEITURA DE BORA

GRADE ARADOURA

PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MANCAL COMPL. ARADO	4	RS 1.100,00	RS 4.400,00

R\$ 4.400,00

Marília, 25 de Fevereiro de 2026

Bruna L. Ferreira

BRUNA LUISA FERREIRA

AV. REPUBLICA, 1467 – BAIRRO PALMITAL – CEP 17509-032 – MARÍLIA/SP

CNPJ – 35.846.978/0001-53

IE – 438.509.395.118

IM – 87384

EMAIL: BLFAUTOPECAS@GMAIL.COM

Assinado por 1 pessoa: EDSON ALVES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/6E77-66B8-C17D-0CAC>

Digitalizado com CamScanner



EDNILSON BELOTI MÁQUINAS EIRELI
CNPJ: 08.340.351/0001-53
I.E: 438.348.610.116
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER Nº 2727
BAIRRO: JD SANTA ANTONIETA – MARÍLIA/SP
TELEFONE: (14) 3115006/ (14) 99740-5868

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

GRADE ARADOURA IMPLEMENTO

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PC MANCAL ARRASTO	1.130,00	4.520,00

TOTAL GERAL: 4.520,00

MARILIA: 25/02/2026


EDNILSON BELOTI MÁQUINAS EIRELI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.276.915/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/1999
NOME EMPRESARIAL MAKPECAS - PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E VEICULOS MARILIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAKPECAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Dispensada *) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIETA ALTENFELDER	NÚMERO 2.073	COMPLEMENTO *****
CEP 17.512-130	BAIRRO/DISTRITO JD. STA. ANTONIETA	MUNICÍPIO MARILIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAKPECASMARILIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (14) 3481-8787/ (14) 8141-0382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 09:31:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: EDSON ALVES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/6E77-66B8-C17D-0CAC>

Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço

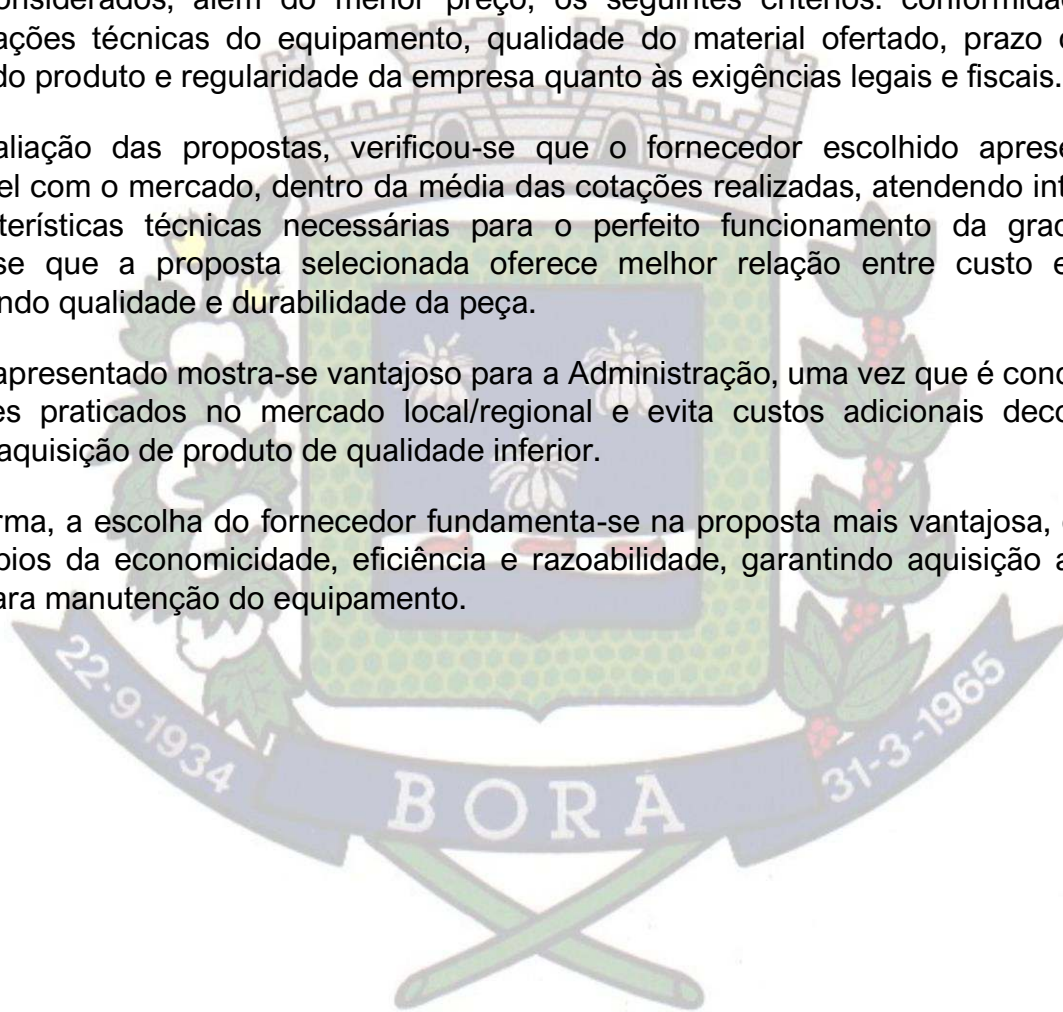
A seleção do fornecedor para aquisição do mancal destinado à grade aradora foi realizada mediante análise comparativa de propostas obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento de peças agrícolas.

Foram considerados, além do menor preço, os seguintes critérios: conformidade com as especificações técnicas do equipamento, qualidade do material ofertado, prazo de entrega, garantia do produto e regularidade da empresa quanto às exigências legais e fiscais.

Após avaliação das propostas, verificou-se que o fornecedor escolhido apresentou valor compatível com o mercado, dentro da média das cotações realizadas, atendendo integralmente às características técnicas necessárias para o perfeito funcionamento da grade aradora. Destaca-se que a proposta selecionada oferece melhor relação entre custo e benefício, assegurando qualidade e durabilidade da peça.

O preço apresentado mostra-se vantajoso para a Administração, uma vez que é condizente com os valores praticados no mercado local/regional e evita custos adicionais decorrentes de eventual aquisição de produto de qualidade inferior.

Dessa forma, a escolha do fornecedor fundamenta-se na proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo aquisição adequada e segura para manutenção do equipamento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E77-66B8-C17D-0CAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON ALVES DOS SANTOS (CPF 049.XXX.XXX-71) em 26/02/2026 10:12:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/6E77-66B8-C17D-0CAC>

Proc. Administrativo 1- 539/2026

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/02/2026 às 19:33:46

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DO, DAF-DISP-B

Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/283E-8DC5-D6C8-0DA9> e informe o código 283E-8DC5-D6C8-0DA9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 283E-8DC5-D6C8-0DA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 28/02/2026 19:33:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/283E-8DC5-D6C8-0DA9>

Proc. Administrativo 2- 539/2026

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 01/03/2026 às 19:55:33

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DO, DAF-DISP-B

Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 310D-CD06-9787-F6DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 01/03/2026 19:55:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/310D-CD06-9787-F6DD>

Proc. Administrativo 3- 539/2026

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 02/03/2026 às 09:34:49

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DO, DAF-DISP-B

Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

Segue em anexo o Aviso de Dispensa.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispensa.pdf



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000075/26, Modalidade Nº 71

Borá-SP,

02/03/2026

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Aquisição de mancal para a grade aradora., conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000075/26, Modalidade Nº DISPENSA 71.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	MANCAL ARADO	4	PÇ		1.080,00	4.320,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total

1	014.002.376 MANCAL ARADO 1426	MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA CNPJ: 03.276.915/0001-12 AV. ANTONIETA ALTENFELDER, 2.073 SANTA ANTONIETA - SANTA ANTONIETA, MARILIA - SP, CEP: 17512-130 Telefone: 14-3481-8787Fax:	1.080,00	PÇ	4	4.320,00
---	----------------------------------	--	----------	----	---	----------

A empresa vencedora foi:

MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
109	2026	020403	20.608.1009.2100.0000	3.3.90.30.39	0.01.00	4.320,00	145.187,57	140.867,57

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367- 1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7B0-1BF1-70C9-A82D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 02/03/2026 09:48:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 02/03/2026 21:24:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/C7B0-1BF1-70C9-A82D>

Proc. Administrativo 4- 539/2026

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 03/03/2026 às 08:22:56

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 75 da modalidade nº 71 para providencias.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Proc. Administrativo 5- 539/2026

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 03/03/2026 às 08:31:19

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAO_assinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 6- 539/2026

De: Emerson V. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 03/03/2026 às 09:48:35

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DO, SG-CI, DAF-DISP-B

Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

X	Requisição	Devidamente justificado.
X	Cotação	Seguiu a legislação da Lei Nº 14.133 (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII)
X	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
X	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
X	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
X	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
X	Formalização	Por ser tratar de
X	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.
X	Publicação	Foi realizado as publicações no site da Prefeitura, PNCP e Diário Oficial do CIVAP
X	Adjudicação e Deliberação Superior	O processo foi adjudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

É recomendado que se atente as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação as publicações e documentações obrigatórias com relação as dispensas de licitação, bem como a inclusão de tais despesas no planejamento anual.

—
Emerson Vieira de Andrade

Controlador Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2DF-493F-0504-B7BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 03/03/2026 10:06:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/D2DF-493F-0504-B7BA>

Proc. Administrativo 7- 539/2026

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 03/03/2026 às 10:30:18

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DO, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B

Aquisição de Mancal para a Grade Aradora.

Segue em anexo o Pedido de Empenho.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

PedidoDeEmpenho_00701_26_.pdf



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador			
00701/26	03/03/2026	00170/26		Jenifer Leticia Lima da Silva			
Poder	PODER EXECUTIVO			Processo Licitatório:			
Órgão	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO			000075/26			
Unidade / Setor	Almoxarifado - Logradouros			Contrato			
Cond. Pagamento							
Centro de Custo	GRADE ARADORA 20 DISCOS						
Ficha 109	Valor 4.320,00						
020403	SERVIÇOS EM BENEFICIOS DA AREA RURAL						
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
20.608.1009.2100.0000	Apoio Técnico e Sustentável à Agricultura Familiar						
Cod. Aplicação 110 000	Fonte Grupo. 01						
Observação							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000075/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 71 - Mod. Formato a: 71 - Aquisição de mancal para a grade aradora.							
Fornecedor MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LT COD: 1426							
Endereço: AV. ANTONIETA ALTENFELDER Nº: 2.073 CNPJ: 03.276.915/0001-12							
MARILIA CONTRATO:							
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
014.002.376	MANCAL ARADO		PÇ	4	1.080,00	GRADE ARADORA 20 DISCOS	
Obs.:							
Total Pedido							
4.320,00							

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E60A-A074-168D-26A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 03/03/2026 10:39:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/E60A-A074-168D-26A2>

Proc. Administrativo 8- 539/2026

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 04/03/2026 às 13:28:51

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho

Anexos:

empenho_836.pdf

Prefeitura Municipal de Bora Pca. Santo Antonio, No 10. 4454490/0001-42				NOTA DE EMPENHO	
NOTA DE EMPENHO Nº 836		FICHA: 109	DATA: 03/03/2026	REQUISIÇÃO Nº:	
LICITAÇÃO: DISPENSA		000075/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MAKPECAS-PEÇAS/SERV.TRATORES VEIC.MARILIA LTDA		03.276.915/0001-12		CÓDIGO: 1426	
ENDEREÇO: AV. ANTONIETA ALTENFELDER		MARILIA			
BANCO: 033 AGÊNCIA 0011 CONTA: 13.004311-5					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000075/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 71 - Mod. Formatada: 71 - Aquisição de mancal para a grade aradora.				Bruto 4.320,00 Desconto 0,00	
OR - Ordinário Fonte de Recurso 01 Código de Aplicação 110 000				VALOR LÍQUIDO	
				4.320,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 04 03 3.3.90.30.39 20.608.1009.2100.0000		PODER EXECUTIVO SERVIÇOS EM BENEFICIOS DA AREA RURAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Apoio Técnico e Sustentável à Agricultura Familiar			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO	
174.000,00		28.812,43		4.320,00	
SALDO ATUAL		140.867,57			
VALOR A SER PAGO R\$		4.320,00			
		quatro mil, trezentos e vinte reais ***** *****			
DESCONTOS					
		TOTAL DE DESCONTOS			
		0,00			
EMPENHO AUTORIZADO EM		03/03/2026			
ELABORADO EM		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			
DATA		VISTO		DATA	
				ORDENADOR DA DESPESA	
DESPESA PAGA EM		RECIBO			
BANCO		CONTA		CHEQUE	
VALOR		RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.			
		NOME:			
		CNPJ/CPF:			